

ATO CONJUNTO PGJ/CGMP Nº 01/2019

Institui o Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins e disciplina sua atuação.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E O CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições previstas nos arts. 17, inciso X, alínea "a", 39, inciso IX e 45 da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO o alto índice de crimes dolosos contra a vida, em especial de homicídios, ocorridos no Estado do Tocantins, o que exige agilidade por parte do Ministério Público, como instituição responsável pela promoção privativa da ação penal pública, bem como constante especialização e preparo;

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência de disponibilizar aos órgãos de execução com atribuições nos crimes dolosos contra a vida os meios e recursos para uma atuação efetiva;

CONSIDERANDO que o auxílio ao promotor de justiça, no desempenho das suas atribuições ordinárias, por outro órgão do Ministério Público, quando consentido, não ofende o princípio do promotor natural, podendo haver designação para que colabore, em nome da unidade e indivisibilidade do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de conjugar esforços e estabelecer as diretrizes para a atuação de um núcleo com especialidade no Tribunal do Júri, para o auxílio em geral aos membros do Ministério Público que assim desejarem, em casos de crimes dolosos contra a vida e conexos;

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir o Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins, designado pela sigla MPNujuri, com a finalidade de auxiliar os promotores de justiça nas investigações criminais ou processos judiciais que visam apurar crimes dolosos contra a vida de maior complexidade e/ou de repercussão social.

Parágrafo único. O Núcleo do Tribunal do Júri somente prestará auxílio quando solicitado pelo promotor natural.

Art. 2º Ao Núcleo do Tribunal do Júri compete:

I – assessorar os promotores de justiça nos assuntos relativos ao Tribunal do Júri;

II – oferecer material de pesquisa jurídica destinada a subsidiar a atuação profissional relacionada ao Tribunal do Júri, nos crimes dolosos contra a vida e conexos;

III – realizar e estimular o intercâmbio de informações e de conhecimento entre os promotores de justiça, sugerindo estratégias para a capacitação e o aperfeiçoamento, com o objetivo de aprimorar as atribuições institucionais e a uniformidade de entendimento na área do Tribunal do Júri;

IV – orientar os promotores de justiça, durante todas as fases do procedimento do Tribunal do Júri, especialmente quanto à atuação em plenário;

V – sugerir estratégias de atuação institucional no Tribunal do Júri;

Art. 3º O Núcleo do Tribunal do Júri será composto:

I – pelo Subprocurador-Geral de Justiça, a quem compete a coordenação;

II – pelo Coordenador do Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Criminal (CAOPAC);

III – por um membro indicado pela Corregedoria-Geral;

IV – por promotores de justiça com experiência na atuação em feitos que envolvam crimes dolosos contra a vida;

§ 1º Os promotores de justiça integrantes do Núcleo do Tribunal do Júri serão designados pelo Procurador-Geral de Justiça, após avaliação e deliberação conjunta e fundamentada do Subprocurador-Geral de Justiça, do Coordenador do Centro de

Apoio Operacional do Patrimônio Público e Criminal (CAOPAC) e do membro indicado pela Corregedoria-Geral.

§ 2º Os integrantes do Núcleo do Tribunal do Júri não serão afastados das suas atribuições ordinárias, sendo-lhes devido o pagamento de diárias e o ressarcimento de despesas com combustível nas hipóteses de deslocamento.

Art. 4º Ao Coordenador do Núcleo do Tribunal do Júri compete:

I – designar e presidir as reuniões, definindo previamente a pauta e as respectivas datas;

II – receber, despachar e deliberar com o Coordenador do Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Criminal (CAOPAC) e com o membro indicado pela Corregedoria-Geral os pedidos de auxílio formulados pelos promotores de justiça;

III – solicitar ao Procurador-Geral de Justiça a designação de servidores para auxiliarem nos trabalhos do Núcleo;

IV – elaborar relatório semestral das atividades desenvolvidas pelo Núcleo, remetendo-o ao Procurador-Geral de Justiça, ao Corregedor-Geral e ao Colégio de Procuradores de Justiça.

Parágrafo único. As reuniões do Núcleo do Tribunal do Júri poderão ser realizadas de forma virtual.

Art. 5º Os promotores de justiça, sem prejuízo do princípio do promotor natural, poderão solicitar ao Núcleo do Tribunal do Júri, mediante requerimento fundamentado dirigido ao Subprocurador-Geral de Justiça, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do ato processual, o auxílio para atuação conjunta em investigações criminais ou processos judiciais que visam apurar crimes dolosos contra a vida de maior complexidade e/ou de repercussão social, mormente para a participação em plenário.

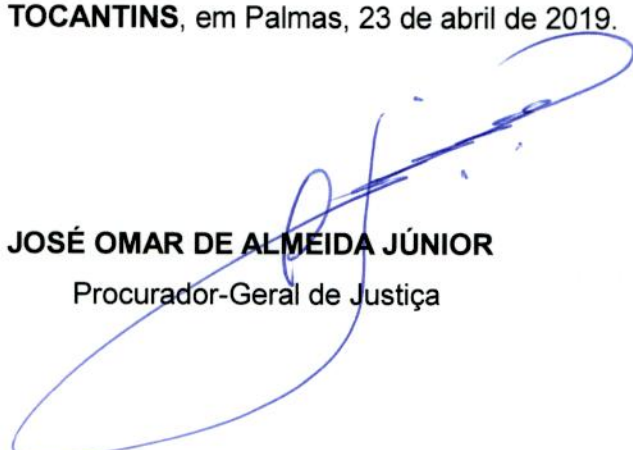
Parágrafo único. O Subprocurador-Geral de Justiça, o Coordenador do Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Criminal (CAOPAC) e o membro indicado pela Corregedoria-Geral decidirão a respeito da conveniência e necessidade da atuação conjunta com o promotor natural, indicando, em caso de acolhimento do pedido, o

nome de um ou mais promotores de justiça integrantes do Núcleo do Tribunal do Júri para designação do Procurador-Geral de Justiça em caráter de colaboração.

Art. 6º Os casos omissos relativos às atribuições do Núcleo do Tribunal do Júri serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça e Corregedor-Geral do Ministério Público

Art. 7º O presente Ato entra em vigor na data da sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de abril de 2019.



JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça



MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral